



LEI Nº. 1.081/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1081/2013 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
01/07/2013 a 08/07/2013

TARUMÃ . 01/07/2013

Rafael da Silva Rodrigues

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA PF TERRAPLENAGEM LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **PF TERRAPLENAGEM LTDA**, com ramo de atividade de serviços de obras de terraplenagem, operação de escavação para construção civil, depósito e compactação de terra e nivelamento para execução de obras viárias, com sede na Rua Guaratuba, nº 542, Jardim Ana Eliza III, no município de Cambé, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 11.604.850/0001-15, Inscrição Estadual – IE nº. 905.9180794 e Inscrição Municipal nº. 13.783, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 1.376,24 (um mil trezentos e setenta e seis metros e vinte e quatro centímetros), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 17 e 18 da Quadra 253 (antiga quadra “J”), ambos do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

LOTE 17 – QUADRA “J”

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 18, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 16, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com parte do lote n. 08, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 11, da quadra “J.”**”

LOTE 18 – QUADRA “J”

”Um lote de terreno localizado na confluência da Avenida das Primaveras com a Rua 06, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: **De frente mede 17,22m, mais 18,72m em curva com raio de 9,00m** confrontando com a Avenida das Primaveras e Rua 06; **Do lado direito** de quem da rua olha para o terreno, **mede 42,57m** confrontando com a Rua 06, **Do lado esquerdo mede 50,00m** confrontando com o lote 17; **Aos fundos mede 4,65m** confrontando com parte do lote 08, da mesma quadra. Encerrando uma **área de 876,24m²**, cadastrado nesta municipalidade como **Setor 07, Quadra J, Lote 18.”**”



DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS LOTES 17 e 18 – QUADRA “J” (atual Quadra 253).

“Um lote de terreno localizado na confluência da Avenida das Primaveras com a Rua Pitanga, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: **De frente mede 27,22m, mais 18,72m em curva com raio de 9,00m** confrontando com a Avenida das Primaveras e Rua Pitanga; **Do lado direito** de quem da rua olha para o terreno, **mede 42,57m** confrontando com a Rua Pitanga, **Do lado esquerdo mede 50,00m** confrontando com o lote 16; **Aos fundos mede 14,65m** confrontando com parte do lote 08, da mesma quadra. Encerrando uma **área de 1.376,24m²**, cadastrado nesta municipalidade como **Setor 07, Quadra J, Lote 18.**”

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **PF TERRAPLENAGEM LTDA**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 578/001/2013.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;



V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 28 de Junho de 2013, 23º. Ano da Emancipação Política e 21º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de Junho de 2013.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS